



DECRETO Nº 137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
DECORRENTE DA ESTIAGEM E DA SECA
QUE ASSOLAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁCQUA – ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de ATÍLIO VIVÁCQUA -ES;

CONSIDERANDO as deliberações entre Defesa Civil, nas quais se retrata a preocupante situação da produção agrícola e pecuária, delineando as ações para apoiar e enfrentar o período de estiagem para o Município de ATÍLIO VIVÁCQUA -ES;

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável as necessidades básicas de vida, fundamental para a produção pecuária e agrícola;

CONSIDERANDO que a falta de chuva nas bacias hidrográficas da região é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos materiais, ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que principalmente a área rural do Município de Atílio vivacqua encontra-se afetada com a escassez pluviométrica das chuvas, nos recursos utilizados na Produção Agrícola e Pecuária, tendo agravado o aumento das ocorrências de incêndios florestais, perdas das pastagens e lavouras nas regiões rurais

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo animal e agrícola;

CONSIDERANDO que os danos decorrentes do evento adverso suscitam nas áreas rurais, em atividades que se destinam ao cultivo e manejo de produtos e animais de produtores rurais e que devido à falta de chuva, os danos estão atingindo o vigor da pastagem e a disponibilidade de água na forragem no solo, acarretando a degradação e perda do pasto e plantações;



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e obrigatoriedade institucional do Poder Público adotar medidas tendentes ao enfrentamento da seca e apoio ao produtor rural, evitando ou amenizando prejuízos incalculáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de EMERGÊNCIA provocada pela estiagem e seca no Município de ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

§ 1º Fica declarada a Situação de Emergência (SE) no Município de Atílio Vivacqua-ES, nas áreas registradas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos, ocasionado por Fenômeno Natural Climatológico, do tipo Estiagem, previsto na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o N° 1.4.1.1.0, na forma de desastre gradual, Nível II, conforme o artigo 2º inciso II da Portaria N°260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

§ 2º A situação de emergência reconhecida é válida para toda a área do território de ATÍLIO VIVÁCQUA, comprovadamente afetada pelo desastre, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo esse ser prorrogado se persistir a emergência ora reconhecida.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais nas ações de resposta e reparação à anomalia decorrente da escassez de chuvas referida no presente Decreto, em especial:

- I – Disponibilizar recursos técnicos, de pessoal e mecânico para subsidiar o enfrentamento da crise;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- III – Fazer campanha midiática de conscientização e racionamento;
- IV – Buscar junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, Governo Federal, Empresas Públicas e Privadas; convênios e parcerias para realização de projetos e obras na preservação do moral e restabelecimento da normalidade no município e



ainda ações integradas de prevenção, pesquisa, assistência técnica, extensão rural e meteorológica como a instalação estação de medição pluviométrica.

Parágrafo único. As providências decorrentes deste Decreto serão gerenciadas pela Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente, com o auxílio, caso necessário, da Sociedade Organizada de ATÍLIO VIVÁCQUA.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à emergência declarada por este Decreto, em caso de risco iminente, usar as propriedades particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a saúde de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos devidamente comprovados.

Art. 4º Fica autorizada, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a contratação de serviços e aquisição de bens necessários às atividades de resposta à emergência de que trata este Decreto, por meio de contratação direta, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, assim como a utilização de reserva de contingência do orçamento de 2022, para atendimento à situação de emergência neste Decreto declarada, observadas as disposições legais inerentes a cada despesa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias da data de sua publicação, facultada a sua prorrogação, limitada a 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE ATÍLIO VIVÁCQUA ES, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal